ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Lei Municipal N.°

586

de 07 de outubro de 1985.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REGULARIZAR TERRENOS NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE, CEDIDOS ATRAVÉS DE "TERMOS DE COMPROMISSO".

MATHIAS AZAMBUJA VELHO, Vice-Prefeito Municipal em exercício.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar terrenos no perímetro urbano da cidade, cedidos através de "Termos de Compromisso" e posteriormente usucapidos por esta Prefeitura.

Parágrafo Único - Os lotes a que se refere o artigo anterior, são os constantes das Quadras nº 18, lotes nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16; Quadra nº 17, lotes nºs 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e Quadra nº 53, lotes nºs 01, 01A, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.

Art. 2º - O valor a ser cobrado para tal regularização, terá para efeito de cálculo, os custos do usucapião dividido pelos proprietários, proporcionalmente a área dos lotes.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a regularizar os referidos lotes em até no máximo 12 (doze) prestações com entrada mínima de 30% (trinta por cento) e o restante acrescidas de 5% (cinco por cento) ao mês, sempre sobre o saldo devedor.

Art. 4º - O não pagamento das prestações nas datas determinadas, obrigará o proprietário às multas constantes no Código Tributário Municipal.

.....

.....

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 07 de outubro de 1985

MATHIAS AZAMBUJA VELHO
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se

Bruna Martins Saraiva
Secretária Municipal